



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

556188

Bertioga, 12 de novembro de 2019.

OFÍCIO Nº 496/2019 – SG

Processo Administrativo nº 95/2019
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1285
Data 14/11/19
Hora 14:16
Funcionário 9

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para solicitar, nos termos do § 2º, do art. 168, da Resolução nº 68/04 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, a alteração do Projeto de Lei Complementar que *"Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, que estabeleceu a reestruturação organizacional da Guarda Civil do Município de Bertioga"*, protocolado sob o nº 1256, em 11 de novembro de 2019, nesta Egrégia Casa de Leis, apenas no que se refere ao § 2º, do art. 18, conforme segue:

Onde se lê:

"Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

.....

"Art. 18.

§ 1º Escala de expediente:

I – cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Escalas operacionais:

I – cumpridas em jornadas diárias de 08 (oito) horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de 16 (dezesseis) horas imediatamente subsequentes de descanso, com 02 (duas) folgas na semana;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 3º Para efeito das escalas operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 4º Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o Poder Público Municipal poderá atribuir escala de hora extra remunerada, aos servidores da Guarda Civil do Município de Bertioga.

§ 5º Por ser serviço perigoso o Guarda Civil do Município de Bertioga terá direito aos adicionais respectivos do cargo conforme legislação vigente.” (NR)

Leia-se:

“Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

.....
“Art. 18.

§ 1º Escala de expediente:

I – cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Escalas operacionais:

I – cumpridas em jornadas diárias de 08 (oito) horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de 16 (dezesseis) horas imediatamente subsequentes de descanso, com 02 (duas) folgas na semana; ou

II – cumpridas em jornadas diárias de 12 (doze) horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 3º Para efeito das escalas operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

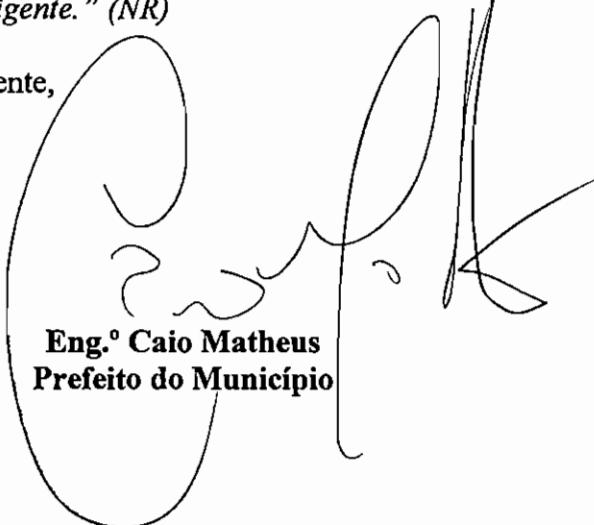
§ 4º Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o Poder Público Municipal poderá atribuir escala de hora extra remunerada, aos servidores da Guarda Civil do Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 5º Por ser serviço perigoso o Guarda Civil do Município de Bertioga terá direito aos adicionais respectivos do cargo conforme legislação vigente.” (NR)

Atenciosamente,



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga